



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia CE 187, s/n - Bairro Aeroporto - CEP 62320-000 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 17/2025 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

O DIRETOR-GERAL DO **CAMPUS TIANGUÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE**, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE no período letivo de 2025.2, obedecendo à Resolução nº 24, de 1º março de 2023, e à Resolução nº 319, de 25 de junho de 2025, do Conselho Superior do IFCE.

1. DO OBJETIVO

1.1. Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos/as discentes regularmente matriculados/as no IFCE *Campus* Tianguá, por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado pela Resolução nº 24, de 1º de março de 2023, do Conselho Superior.

2.2. Observar as exigências deste Edital.

2.3. Estar matriculado/a no semestre em curso.

2.4. Ter sido aprovado/a em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas do último semestre cursado, nos casos em que o/a estudante tenha sido contemplado/a com os auxílios transporte, discentes mães/pais, moradia e permanência acadêmica, em processo imediatamente anterior ao edital vigente (artigo 10, inciso III, da Resolução nº 24, de 2023).

2.5. Haver disponibilidade orçamentária no *campus*.

3. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

3.1 Para atender a esse edital, o recurso financeiro da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios será utilizado conforme a disponibilidade orçamentária do *campus*.

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

Auxílio	Quantidade de vagas	Valores	Quantidade de parcelas

Auxílio Discentes Mães e Pais	5	De R\$150,00 por filho, conforme definido em orçamento participativo, realizado nos dias 2 e 3 de setembro de 2025.	12
Auxílio Moradia	5	De R\$250,00, conforme definido em orçamento participativo, realizado nos dias 2 e 3 de setembro de 2025.	12
Auxílio Permanência Acadêmica	10	Até R\$250,00 conforme definido em orçamento participativo, realizado nos dias 2 e 3 de setembro de 2025.	12
Auxílio Transporte	10	De R\$150,00, R\$200,00 e R\$250,00, conforme definido em orçamento participativo, realizado nos dias 2 e 3 de setembro de 2025.	até 12 (exceto nas férias escolares)

5. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

5.1. **Auxílio-discentes mães/pais:** subsidia despesas com filho/a de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que esteja sob a guarda do(a) estudante, pelo período de 1 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.1.1. Requisitos específicos: ter filho/a com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do(a) estudante.

5.2. **Auxílio-moradia:** subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 1 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.2.1. Requisitos específicos: ser, prioritariamente, domiciliado/a em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do *campus* em que está matriculado/a; comprovar o endereço de origem e despesas com locação de imóvel.

5.3. **Auxílio Permanência Acadêmica:** subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo. Será concedido pelo período de um ano e pago em 12 (doze) parcelas mensais.

5.4. **Auxílio-transporte:** subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 1 (um) ano.

5.4.1. Requisitos específicos: utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/campus/residência.

6. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

6.1 Os/as estudantes que forem contemplados com auxílio, nas vagas que serão ofertadas quando o *campus* tiver disponibilidade orçamentária, farão jus às parcelas do referido auxílio, contadas a partir de setembro de 2025.

6.2 Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as dentro do número de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, permanecerão na lista de espera.

6.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o prazo de validade do edital.

6.4 Nos casos definidos no item 6.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não implicando necessariamente em pagamentos retroativos. Assim, o/a discente na situação prevista do item 6.3 fará jus às parcelas

restantes até completar as 12 (doze) parcelas do benefício previstas pelo Edital.

6.5 Após o período de validade do edital, as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo o/a estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, no período de **16/9/2025 a 26/9/2025**, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando a documentação solicitada, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

7.2. As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE, de modo que, para todos os efeitos, o/a estudante não será considerado/a inscrito/a neste processo seletivo. Portanto, o/a estudante deverá **FINALIZAR** a inscrição até às **23h59** do dia **26 de setembro de 2025**, para que a mesma conste no sistema.

7.3. Durante o período de inscrição, caso o/a estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação - DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: [link](#) do site/Suap, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema.

7.4. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

7.5. Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

7.6. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei.

7.7. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas.

7.8. **A FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará o **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO**.

7.9. **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

7.10. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do *status* da sua inscrição, atentando sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentação geral obrigatória:

8.1.1. Declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal, devidamente preenchida, DATADA e ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, inclusive o/a próprio/a discente, quando for o caso (Anexo II);

8.1.2. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (Anexo I), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, com validade de até 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.1.3. Comprovante de residência, com validade de até 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.1.3.1. O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na Caracterização do SISAE. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação para análise do Serviço Social.

8.1.4. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo/a responsável legal (Anexo III).

8.2. Documentação geral classificatória

8.2.1. Quando a **família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

8.2.2. **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos em que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

8.2.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o/a estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

8.3. Documentação específica

8.3.1. Auxílio-discentes mães/pais:

8.3.1.1. Certidão de nascimento ou identidade de filhos/as com até 12 anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

8.3.1.2. Laudo médico para comprovação, nos casos de filhos/as com deficiência.

8.3.2. Auxílio-moradia:

8.3.2.1. **Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do *campus*:** comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (Anexo IV);

8.3.2.2. **Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do *campus* e dependentes financeiramente da família de origem:** comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador; e

8.3.2.3. **Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição:** termo de compromisso (Anexo V) para entrega do contrato de locação. A declaração do locador (Anexo IV) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISAE, em no máximo até 45 dias após o resultado da seleção.

8.4. TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 8 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

9.1.1. Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

9.1.2. Análise documental pelo Serviço Social;

9.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social, quando necessário;

9.1.4. Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social, quando necessário.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado parcial será divulgado no dia **13/10/2025**, no SISAIE.

10.2 O resultado final será divulgado no dia **21/10/2025**, no SISAIE.

10.2. Cabe ao/à candidato/a acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

10.3. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço dae.reitoria@ifce.edu.br no dia **12/9/2025**, sendo obrigatória a identificação do/a candidato/a, número de matrícula, nome completo, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

11.2. O recurso contra resultado da seleção será interposto por requerimento no SISAIE, no período de **14 a 16 de outubro de 2025**.

11.3. Durante o período de recurso, o estudante poderá apresentar novos documentos que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão e **que não sejam os exigidos no edital para a inscrição**.

11.4. **Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).**

11.5. Julgado procedente o recurso, o/a candidato/a terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil, na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando-se em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	11/9/2025	Via internet em: www.sisae.ifce.edu.br e https://portal.ifce.edu.br/campus/tiangua/selecoes-internas/
Recursos contra Edital	12/9/2025	Via E-mail: dae.reitoria@ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra edital	15/9/2025	Via internet em: https://portal.ifce.edu.br/campus/tiangua/selecoes-internas/
Inscrição	16/9 a 26/9/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br

Análise documental	29/9 a 8/10/2025	Serviço Social
Entrevistas	9/10 a 10/10/2025	Coordenadoria de Assuntos Estudantis
Divulgação do resultado parcial	13/10/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recurso	14/10 a 16/10/2025	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado final	21/10/2025	Via internet em: www.sisae.ifce.edu.br e https://portal.ifce.edu.br/campus/tiangua/selecoes-internas/

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

13.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do/a estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.

13.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.

13.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE.

13.5. Após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as têm o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.

13.6. Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera, que terá sua vigência estipulada no edital em questão.

13.7. A lista de espera terá validade até o próximo processo seletivo de auxílios estudantis.

13.8. Nos casos definidos no item 13.6, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e Direção-Geral do *campus*, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

13.9. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o/a estudante no momento da seleção.

13.10. O recebimento de auxílios de forma indevida ocasionará a emissão de Guia de Recolhimento da União para reaver os valores recebidos.

13.11. Depois de divulgado o resultado final da seleção, o Serviço Social do *campus* poderá, a seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

13.12. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o/a estudante deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do *campus*.

Tianguá-CE, 11 de setembro de 2025.

CLEMILTON DA SILVA FERREIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Clemilton da Silva Ferreira, Diretor Geral do Campus Tianguá**, em 11/09/2025, às 15:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7852809** e o código CRC **D4330B84**.

23491.006096/2025-05

7852809v6